



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2005.

Dispõe sobre a criação do PDV - Plano de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais estáveis e admitidos através de concurso público e dá outras providências.

ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado neste Município o PDV – Plano de Demissão Voluntária, para os servidores públicos desta Prefeitura estáveis e admitidos através de prévia aprovação em concurso público, ocupantes de empregos de natureza permanente, mediante o pagamento de direitos e incentivos para adesão, na forma e condições que seguem abaixo:

- I - Para os servidores com até 05 (cinco) anos de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários base da categoria funcional;
- II - Para os servidores com mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão de Contrato de Trabalho, 03 (três) salários base da categoria funcional;
- III - Para os servidores com 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão de Contrato de Trabalho, 04 (quatro) salários base da categoria funcional.

Parágrafo Único: Os servidores que aderirem, através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, ao presente plano, após seu deferimento e Rescisão do Contrato de trabalho, terão direito ao pagamento de todos os direitos trabalhistas dos servidores, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Leis Municipais em vigor, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei.

ARTIGO 2º - O prazo estabelecido para a adesão por parte dos servidores será de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto por mais 30 (trinta) dias.

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 3º – A apreciação do requerimento de adesão ao presente PDV – Plano de Demissão Voluntária, ocorrerá no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do respectivo protocolo.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato de trabalho dar-se-á na data do deferimento do requerimento de adesão.

ARTIGO 4º - As verbas elencadas no artigo 1º desta Lei, serão pagas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da rescisão do contrato de trabalho.

ARTIGO 5º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias deste Município, para o corrente exercício financeiro, deduzidas as indenizações pagas para efeitos do cálculo máximo permitido na Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de março de 2005.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORRÊA
Oficial de Gabinete

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br